

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 305//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula de nº 203.651-7, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Defesa Criminal/Mossoró – NUDECRIM/MOSSORÓ** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 306//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARÚJO DA COSTA, matrícula de nº 203.644-4, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM/PARNAMIRIM** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 307//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM, matrícula de nº 197.769-5, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Atendimento aos Usuários de Substâncias e Entorpecentes e seus Familiares – NUSEF** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 308//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES, matrícula de nº 203.628-2, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM/MOSSORÓ** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 309//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula de nº 203.650-9, para exercer a função de Coordenador do **Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa Portadora de Deficiência Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NEAPI** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 310//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula de nº 197.834-9, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Demandas da Saúde – NUDESA** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 311//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA, matrícula de nº 90.169-5, para exercer a função de Coordenador do **Núcleo Especializado do Tribunal do Júri – NUJUR** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 312//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula de nº 203.627-4, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECON/NATAL** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 313//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público IGOR MELO ARAÚJO, matrícula de nº 203.653-3, para exercer a função de Coordenador do **Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM/PARNAMIRIM** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 314//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula de nº 194.688-9, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 315//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula de nº 197.766-0, para exercer a função de Coordenador do **Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM/NATAL** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 316//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. . DESIGNAR a Defensora Pública MARIA TEREZA GADELHA GRILO, matrícula de nº 157.474-4, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento – NUPA/PARNAMIRIM** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 317//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula de nº 65.071-4, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 318//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula de nº 194.689-7, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPAC** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 319//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública NÚNCIA RODRIGUES DE SOUSA CONRADO PONTES, matrícula de nº 39.957-4, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância – NUCRISI** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 320//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES, matrícula de nº 203.889-7, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Promoção da Inclusão Social – NUDEDH** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 321//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula de nº 203.790-4, para exercer a função de Coordenador do **Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento – NUPA/CEARÁ-MIRIM** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 322//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública RENATA ALVES MAIA, matrícula de nº 197.764-4, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 324//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública VANESSA GOMES ÁLVARES PEREIRA, matrícula de nº 197.772-5, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – NUJECRIM** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 323//2014-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e art. 10 da Resolução nº 68/2014-CSDP, de 05/05/2014, publicada no DOE de 13/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula de nº 203.781-5, para exercer a função de Coordenador do **Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 31 de maio de 2014, data da publicação da ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que deliberou a escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.204.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Edital n. 025/2014, de 02 de junho de 2014.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público de Terceira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 089/2014, na Sessão Extraordinária nº 46, realizada em 02 de junho de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da

Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 10 (dez) cargos vagos de Defensor Público da Terceira Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos de Segunda Categoria para a Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 10 (dez) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e Lei Complementar Estadual nº 510/2014, para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não há nenhum integrante da categoria de Defensores Públicos Substitutos que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

§ 1º. A promoção do Defensor Público Substituto, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público de Terceira Categoria far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 7º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no

exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 8º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 9º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensora Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 10. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 11 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

***Republicado**

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 025/2014-CSDP

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) substituto(a), matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 10 (dez) vagas de Defensor Público de Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 025/2014 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores, bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.025/2014 do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2014.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

PORTARIA DE Nº 326/2014 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, incisos XI, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 47ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 09 de junho de 2014, às 14h, na sala de reuniões localizada na Sede da Defensoria Pública do Estado em Natal. A sessão terá a seguinte pauta:

- Processo nº 37475/2014-8, Assunto: Regulamentação das diárias, Interessado: Nelson Murilo de Souza Lemos Neto;
- Processo nº 85987/2014-1, Assunto: Impugnação, Interessado: Associação dos Defensores Públicos/RN.
- Processo nº 295755/2013-1, Assunto: Solicitação de providências, Interessado: Serjano Marcos Torquato Valle.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal/RN, aos três de dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

BIÊNIO 2013/2015

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, compareceram, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, e Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, para participar da **Quadragesima Sexta Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015, convocada exclusivamente para apreciar a lista de antiguidade e Abertura do Processo de Promoção.** Ausente o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN. Ausente os membros eleitos Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, por necessidade de se dedicar às funções da Defensoria Pública em que se encontra lotada, e Dra. Joana D'arc de Almeida Carvalho Bezerra, por motivo de férias. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes processos: **1) Aprovação e publicação de nova lista de antiguidade, na forma de Resolução de n. 089, de 02 de junho de 2014,** contida no Anexo único. Em seguida, passou-se à discussão acerca da abertura de procedimento de ascensão na carreira. Na oportunidade, os Conselheiros Jeanne Karenina Santiago Bezerra e Nelson Murilo de Souza Lemos Neto destacaram a impossibilidade de expedirem edital de promoção para concurso a prover as vagas existentes de Defensor Público de Categoria Especial, sob o fundamento de possuírem interesse no certame, ficando tal encargo sob a responsabilidade do Conselho Superior da Defensoria Pública. Fora aprovado, então, pelo Conselho Superior o Edital de nº 024/2014, que versa sobre a abertura do Concurso de Promoção para provimento dos Cargos de Defensor Público de Categoria Especial, ficando os demais sob a responsabilidade da Defensora Pública Geral. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Paula Batista da Trindade, servidora designada para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO
Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA
Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de n. 089/2014 – CSDP-RN, de 02 de junho de 2014.

Aprova a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Superior do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução de n. 043/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior de aprovar a lista de antiguidade apresentada, anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção;

CONSIDERANDO que a data base para cálculo deve ser 02 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, com observância dos critérios previstos na Resolução de n. 043/2013 do CSDP e suas alterações, a lista de antiguidade de todos os Defensores Públicos integrantes da carreira.

ORDEM	DEFENSOR PÚBLICO	CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA			TEMPO DE SERVIÇO NA CATEGORIA			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR			CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	NASCIMENTO
			ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS		
01	Geraldo Gonzaga de Oliveira ¹	Especial	27	04	26	10	10	26	11	11	10	-	17/10/1951
02	Maria Antonia Romualdo de Araújo ¹	Especial	27	04	25	10	10	26	02	08	05	-	01/07/1957
03	Natércia Maria Protásio de Lima ¹	Especial	04	11	23	04	11	24	30	00	09	-	26/05/1953
04	Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes ¹	Especial	04	11	23	04	11	24	25	05	20	-	26/06/1960
05	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	Especial	05	09	05	00	00	10	11	08	15	03	13/04/1974

06	Suyane Iasnaya Bezerra de Góis	Especial	05	09	05	00	00	10	11	05	20	20	10/04/1973
07	Fabrcia Conceiçao Gomes Gaudencio	Especial	05	09	05	00	00	10	06	00	21	10	10/02/1978
08	Clstenes Mikael de Lima Gadelha	Especial	05	09	05	00	00	10	04	10	16	25	30/08/1979
09	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial	05	09	05	00	00	10	04	09	13	15	14/04/1979
10	Manuel Sabino Pontes	Especial	05	09	05	00	00	10	04	06	12	07	11/03/1975
11	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial	05	09	05	00	00	10	04	04	25	02	26/02/1980
12	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Especial	05	09	05	00	00	10	03	11	25	19	01/10/1973
13	Thiago Souto de Arruda	Especial	05	09	05	00	00	10	02	04	18	14	23/03/1979
14	Érika Karina Patrício de Souza	Especial	05	09	05	00	00	10	01	08	04	21	15/07/1978
15	Fabiola Lucena Maia	Terceira	05	09	05	00	00	10	02	04	15	16	17/11/1981
16	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Terceira	05	09	05	00	00	10	01	00	07	24	02/08/1978
17	Vanessa Gomes Álvares Pereira	Terceira	05	09	05	00	00	10	00	11	07	18	11/06/1979
18	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Terceira	05	09	05	00	00	10	00	08	27	12	29/08/1973
19	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Terceira	05	09	05	00	00	10	00	00	00	06	30/07/1977
20	Renata Alves Maia	Segunda	05	09	05	00	08	01	00	00	00	23	13/07/1979
21	Anna Karina Freitas de Oliveira	Segunda	05	02	07	00	08	01	04	10	04	05	27/01/1979
22	Bruno Barros Gomes da Câmara	Segunda	05	01	16	00	08	01	01	07	23	26	08/02/1980
23	Ana Lucia Raymundo	Segunda	04	08	15	00	08	01	12	01	16	28	29/06/1960
24	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Segunda	04	08	15	00	08	01	09	03	18	35	05/06/1974
25	Serjano Marcos Torquato Valle	Segunda	04	08	15	00	00	10	08	11	24	31	16/08/1968
26	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Segunda	04	08	15	00	00	10	08	00	06	27	20/09/1978
27	Fernanda Greyce de Souza Fernandes	Segunda	04	08	15	00	00	10	07	02	07	38	06/03/1978
28	Maria Tereza Gadelha Grilo	Segunda	04	08	15	00	00	10	05	00	01	30	30/03/1976
29	Igor Melo Araújo	Segunda	04	08	15	00	00	10	03	11	03	40	05/11/1980
30	Disiane de Fátima Araujo da Costa	Primeira	04	08	15	00	05	13	03	07	07	29	07/06/1977
31	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Primeira	04	08	15	00	05	13	03	01	10	42	16/11/1976
32	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Primeira	04	08	15	00	05	13	02	07	25	41	24/07/1979
33	Paulo Maycon Costa da Silva	Primeira	04	08	15	00	05	13	02	04	04	34	25/04/1981
34	Bruno Henrique Magalhães Branco	Primeira	04	08	15	00	05	13	01	02	23	32	18/02/1981
35	Brena Miranda Bezerra	Primeira	04	08	15	00	00	10	00	00	00	33	14/02/1978

36	José Alberto Silva Calazans	Primeira	04	08	15	00	00	10	00	00	00	36	19/03/1966
37	Otília Schumacher Duarte de Carvalho	Primeira	04	08	15	00	00	10	00	00	00	37	20/04/1980
38	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Primeira	04	08	15	00	00	10	00	00	00	39	02/06/1980
39	Marcus Vinícius Soares Alves	Primeira	03	03	15	00	00	10	08	02	21	08	07/04/1981
40	Flávia Joanalina de Oliveira Santos	Substituto	04	07	20	04	07	20	00	00	00	43	18/12/1974

NOTAS

1 A categoria especial foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da Lei Complementar de abril de 2014, que alterou a Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, a categoria especial passou a integrar Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V)

2. Cálculo realizado levando em conta as decisões proferidas nos Processos Administrativos nº 174302/2011-6 e 218231/2011-5.

Art. 2º. Estabelecer, na forma da Resolução de 43/2013-CSDP, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação oficial, para apresentação de impugnação, escrita e fundamentada, pelo(s) interessado(s).

§ 1º. A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com exposição das razões e apresentação dos documentos cabíveis.

§ 2º. Não serão aceitas impugnações referentes à contagem de tempo de serviço ainda não averbado mediante regular processo administrativo.

§ 3º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir a impugnação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO
Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA
Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Edital n. 024/2014, de 02 de junho de 2014.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público da Categoria Especial do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 089/2014, na Sessão Extraordinária nº 46, realizada em 02 de junho de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da

Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento no art. 117, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 12, IV, e 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Categoria Especial:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos da Terceira Categoria para a Categoria Especial do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 05 (cinco) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e da Lei Complementar n. 510/2014, para provimento de 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público da Categoria Especial, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não há nenhum integrante da categoria de Defensores Públicos Substitutos que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público da Categoria Especial far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104,

bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 6º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da

referida resolução.

Art. 7º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 8º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensora Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 10 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio
Membro eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro eleito

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 024/2014-CSDP

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), _____

(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) substituto(a), matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 05 (cinco) vagas de Defensor Público da Categoria Especial do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 024/2014 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores, bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.024/2014 do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2014.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.206 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Edital n. 026/2014, de 02 de junho de 2014.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público de Segunda Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 089/2014, na Sessão Extraordinária nº 46, realizada em 02 de junho de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos de Primeira Categoria para a Segunda Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antigüidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antigüidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 05 (cinco) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009, e da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014 para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria, a serem

preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não há nenhum integrante da categoria de Defensores Públicos Substitutos que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público de Segunda Categoria far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins

com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,
- b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 6º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 7º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 8º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensoria Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se

ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 10 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 026/2014-CSDP

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), _____
(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____,
Defensor(a) Público(a) substituto(a), matrícula funcional de n. _____, lotado na
_____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE
PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 05
(cinco) vagas de Defensor Público de Segunda Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor
Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 026/2014 do
CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores, bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.026/2014 do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2014.

(assinatura)